

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 204 DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Aprova o Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista proposta apresentada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal nos termos a alínea r do artigo 3º do Decreto nº. 171, de 7 de março de 1962, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, que com este baixa, assinado pelo Superintendente-Geral de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 7 de agosto de 1962. José Sette Câmara, Prefeito.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O Conselho de Educação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Municipal nº 171, de 7 de março de 1962, reger-se-á pelas seguintes normas em complemento das estabelecidas nesse decreto.

Art. 2º O Conselho será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, em escrutínio secreto.

§ 1º Além do Presidente, será eleito um Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido dentre Conselheiros de especialidade dentro da do Presidente e presidirá a Câmara correspondente a essa especialização, cabendo àquele presidir à outra.

§ 3º O Presidente, e o Vice-Presidente terão mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva.

Art. 3º Cada Câmara do Conselho será composta de cinco Conselheiros eleitos em sessão plena.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente em sessão plena ou de suas Câmaras, cada mês, exceto o de janeiro, até o limite de cinco sessões mensais, e, extraordinariamente,

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

quando convocado pelo Superintendente Geral de Educação e Cultura.

§ 1º. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até o máximo de dez sessões no trimestre inicial das atividades do Conselho.

§ 2º As sessões serão realizadas nos dias determinados pelo Presidente do Conselho, feita a convocação dos Conselheiros com a antecedência de 24 horas, pelo menos.

§ 3º Os Conselheiros prosseguirão em seu trabalho nos intervalos das reuniões, para preparo de pareceres, indicações e relatórios.

Art. 5º O Conselho terá um Secretário, chefiada por um Secretário e com o pessoal auxiliar estritamente necessário à execução das tarefas que lhe competirem.

Art. 6º Compete ao Presidente e ao Conselho:

a) presidir as sessões plenas e exercer a direção geral dos trabalhos do Conselho;

b) convocar reuniões ordinárias;

c) organizar o programa para cada reunião mensal e a ordem do dia de cada sessão;

d) designar relator para os assuntos em pauta, ou distribuí-los a Câmara competente;

e) presidir as sessões de uma das Câmaras, conforme o disposto no artigo 4º;

f) encaminhar ao Superintendente Geral de Educação e Cultura as deliberações do Conselho, dependentes ou não de homologação;

g) solicitar ao Superintendente Geral de Educação e Cultura as providências necessárias para o funcionamento do Conselho, inclusive pessoal e material;

h) representar o Conselho;

i) resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;

j) exercer o direito de voto nas sessões plenas e, nos casos de empate, também o de qualidade;

k) exercer o direito de voto e qualidade nas sessões da Câmara cuja presidência lhe couber.

Art. 7º As sessões plenas e as das Câmaras só poderão ser realizadas

com a presença de mais da metade dos componentes do Conselho ou de cada Câmara.

Parágrafo único. As deliberações de qualquer natureza serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 8º. A Secretaria terá a seu cargo serviços administrativos e especializados e os exercerá em cooperação com os órgãos competentes da Superintendência Geral de Educação e Cultura.

§ 1º Os serviços administrativos da Secretaria compreenderão expediente e atas; atos e instruções; redação oficial, biblioteca especializada, legislação dos ensinos, jurisprudência dos Conselhos Estaduais e do Federal; estatística de ensino e boletim do Conselho.

§ 2º A Secretaria manterá material especializado para estudos e consultas referentes ao sistema federal de ensino, aos sistemas federais os Territórios, às relações com os Conselhos Estaduais, à ação supletiva nacional, aos fundos e planos e à legislação federal em matéria de ministração compulsória do ensino.

Art. 9º Compete ao Secretário:

a) instruir os processos e encaminhá-los ao Presidente, que os submeterá ao Plenário ou a uma das Câmaras, conforme a natureza do assunto;

b) diligenciar para que sejam atendidos pela Secretaria aos encargos que o plenário, as Câmaras ou qualquer relator lhe vierem a cometer;

c) dirigir os trabalhos da Secretaria e providenciar os demais serviços pertinentes ao órgão.

Art. 10 Os Conselheiros perceberão o feijon de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

Art. 11 O presente Regimento vigorará pelo prazo de um ano, durante o qual o Conselho submeterá ao Prefeito do Distrito Federal proposta das alterações que julgar necessárias na seu texto.

Paulo Nogueira Batista, Superintendente-Geral de Educação e Cultura.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicações e Arquivo

Processos despachados pelo Departamento de Saúde

Processo nº 10.714-62 — Interessado: Vicente Pedro dos Santos — Assunto: Assentimento Sanitário — Despacho: Indeferido, por não satisfazer exigências sanitárias em vigor.

Processo nº 10.713-62 — Interessado: Nilson Ferreira do Prado — Assunto: Assentimento sanitário — Despacho: Indeferido, por não satisfazer exigências sanitárias. — Alano Soares Bezerra, Chefe do Serviço de Comunicações. — Isaltina Domingues Solberger, Diretora da Divisão de Comunicações e Arquivo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Apostila

Na Portaria nº 272, de 10 de outubro de 1961, referente a Iná Fernandes Costa, foi feita a seguinte apostila:

"A servidora Iná Fernandes Costa, admitida pela Portaria nº 272, de 10 de outubro de 1961 foi equiparada ao funcionário efetivo de acordo com o disposto na Lei nº 2.231, de 9 de agosto de 1954."

Retificação

Na Portaria nº 828, de 6 de julho de 1962, onde se lê:

Leonine Sandoval e Silva
Leia-se:

Leonis Sandoval e Silva

Onde se lê:

Ailton Pereira de Almeida
Leia-se:

Ailton Pereira de Almeida

Onde se lê:

Juvelino Ferreira Bastos
Leia-se:

Juvelino Ferreira Batista

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAL — DSA/562

Concurso para preenchimento de cargos de Contador, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

C. 441

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados parcial e final, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado da Guanabara, no que diz respeito às provas escritas:

Inscrição — Nome	Auditoria	Cont.	Mat. Com. Fin. e Noc. Est.	Português	Média final
15. Pedro Símões de Figueiredo	81,00	89,00	86,00	100,00	86,30
7. Agostinho José da Mota	80,00	79,00	79,00	21,00	74,40

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas

EDITAL — DSA/564

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

C. 439

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passa a constar do Edital DSA/544, de 23 de julho de 1962, por terem cumprido as exigências do item II, do referido edital, os seguintes candidatos:

Inscrição	NOME
236	Roberto de Lacerda Campos.
58	José Carlos Selgman Carpilovsky.
126	Neilton Dias da Silva.
272	Lenice de Oliveira Sales.
219	Paulo Goulart de Andrade e Souza.
88	Therezinha de Jesus Silva.
87	Walcy Ferreira Satyro.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/565

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

C. 439

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passa a constar do Edital DSA-543, de 23 de julho de 1962, por terem cumprido as exigências do item II, do referido edital, os seguintes candidatos:

Inscrição	NOME
18	Braz Alves do Nascimento.
7	Iridio Silva.
12	Alzir Bernardino Alves.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/566

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

C. 437

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passa a constar do Edital DSA/536, de 20 de julho de 1962, por terem cumprido as exigências do item II, do referido Edital, os seguintes candidatos:

Inscrição	NOME
39	Jayme Copstein.
57	Hélio Nunes da Costa.
84	Gerson Appel Krebs.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/567

Concurso para preenchimento de cargos de Contador do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

C. 441

Faço público, para conhecimento dos interessados que, os candidatos constantes do Edital DSA-562, de resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado da Guanabara, estão igualmente habilitados na prova de Investigação Social e nos Exames de Sanidade e Capacidade Física e Psicotécnica.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/572

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Auxiliar de Fotógrafo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

C. 415

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado nas Capitais dos Estados de São Paulo, Guanabara e no Distrito Federal (Brasília), no que diz respeito às Provas Escrita e Prático-Oral.

Inscrição — Nome	Elementos de fotografia	Prático-oral	Média final
Estado de São Paulo			
29. João Ruperes	79,00	100,00	93,00
41. Luiz Lopes Barbosa	72,00	100,00	90,66
33. José Celso Modena	69,00	100,00	89,66
10. Carlos Silva	67,00	100,00	89,00
12. Dercio dos Santos Pereira ..	65,00	100,00	88,33
65. Secondo Polastrini Frevizani ..	63,00	100,00	87,66
16. Felício Sáfaci	68,00	80,00	76,00
39. Luiz Carmo Marques Souza ..	65,00	80,00	75,00
36. José Maria Machado	74,00	70,00	71,33
51. Osvaldo Alves de Oliveira ..	70,00	70,00	70,00
47. Milton Morais Ribeiro	67,00	70,00	69,00
48. Moacyr Mascara	60,00	70,00	66,66
61. Reinaldo Henrique	61,00	65,00	63,66
4. Antônio Cordero Filho	61,00	65,00	63,66
64. Rubens Marcondes do Amaral ..	65,00	60,00	61,66
Estado da Guanabara			
87. Roberto Heitgen	78,00	100,00	92,66
38. Manoel Mendes Filho	70,00	90,00	83,33
46. Edson Gomes de Souza	67,00	90,00	82,33
22. Edyr Mattos	65,00	90,00	81,66
19. Edmundo da Costa Melo	62,00	90,00	80,66
186. Wilson Silva Leal	63,00	80,00	74,33
168. Luiz Carlos Marriére de Yparaguirre	65,00	70,00	68,33
67. José Nery Gomes	67,00	65,00	65,66
116. Antônio Luiz Godinho de Siqueira	75,00	60,00	65,00
58. Sebastião Alberto de Palva ..	64,00	65,00	64,66
184. Carlos Magno da Silva	73,00	60,00	64,33
176. Ajouverú Brandão Pinna	71,00	60,00	63,66
31. Manoel Soares de Souza	67,00	60,00	62,33
73. Orlando Ribeiro Reges	60,00	60,00	60,00
75. Sidney Carneiro de Oliveira ..	60,00	60,00	60,00
Distrito Federal (Brasília)			
6. Rodrigo da Costa Brandenburger	67,00	100,00	89,00

2. Nos Estados de Pernambuco e Bahia não houve candidatos habilitados.

3. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

4. Os candidatos acima relacionados deverão apresentar, no prazo de 15 dias, atestado de bons antecedentes, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Naval de Brasília

Serviço de Intendência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. Comandante Naval de Brasília, comunico aos interessados que, no dia 20 de agosto de 1962, às 14,30 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, éstes em número suficiente para autenticação, e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do Ministério da Marinha se-

diadas em Brasília, durante o Terceiro quadrimestre de 1962, dos artigos dos grupos: 14 — Lubrificantes, óleos, graxas, grafites; 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio Magnético; 16 — Material de radiotelegrafia, aparelhos de rádio telegrafia, acessórios e instalações; 17 — Material elétrico, aparelho e acessórios das instalações elétricas; 22 — Cabos de arame — Arames; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Utensílios para pintura; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 43 — Parafusos para metal, porcas arruelas e rebites; 44 — Tubos, canos e utensílios para canaliza-

ção de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 50 — Materiais de fundição e solda; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e Vernizes; 56 — Munição de boca — subgrupos: "Mantimentos", "Peixe fresco", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Diets" e "Porragens"; 57 — Medicamentos — subgrupos: "Material de Radiologia", "Drogas e Reativos", "Utensílios e Vasilhames de Farmácia", "Apositos Dentários", "Apositos e Medicamentos"; 58 — Material de transportes terrestres, sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias Subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratórios rouparios"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado no Diário Oficial da União (Seção I), de 21 de novembro de 1961, páginas ns. 10.293 a 10.295, observadas as seguintes instruções:

Clausula Primeira — 1.1 — Para inscrever-se na presente concorrência, deve a firma interessada requerer ao Sr. Comandante Naval de Brasília até o dia 17 de agosto de 1962, sua inscrição, anexando os documentos abaixo citados para a comprovação de idoneidade e capacidade:

a) Contrato social ou de firma individual contendo a declaração expressa do capital realizado em vigor acompanhado do respectivo registro no Departamento de Indústria e Comércio ou repartição equivalente nos Estados;

b) Estatuto em original ou sua publicação no Diário Oficial com a aprovação de registro inclusive capital respectivo, em se tratando de sociedade anônima legalmente constituída de acordo com o Decreto nº 2.62, de 26 de setembro de 1940;

c) Registro de Contrato no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, inclusive e respectivo capital, quando se tratar de Sociedade por cotas e de responsabilidade limitada legalmente constituída de acordo com a Lei nº 3.708, de 1919;

d) Diário Oficial contendo a publicação do Decreto autorizado a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira, inclusive sua organização comercial e social, com o respectivo capital;

e) Documentos de prova de quitação dos impostos sobre a Renda, Indústria e profissões, patentes de registro de comércio ou fabrico, sindical de empregadores, localização ou publicidade, enfim, de todo e qualquer imposto municipal, estadual ou federal que for julgado conveniente pelo Comando Naval de Brasília;

f) Prova de fiel observância da Lei dos 2/3 de empregados brasileiros (Decreto-Lei nº 5.453, de 1943), bem como apresentação dos títulos de eleitor dos componentes da firma;

g) Prova de contribuição para o IAPC ou IAPI, conforme o caso mediante a apresentação do último recolhimento feito;

h) Certidão de cadastro respectivo, ou guia de selo da Alfândega, quando se tratar de firma importadora;

i) Apresentação do balanço da firma relativa ao exercício anterior — (1961) — provando o movimento comercial da firma;

j) três (3) fotografias de 3 x 4;

k) Os documentos indicados deste inciso poderão ser substituídos pela certidão do Departamento Federal de Compras (Decreto número 6.204, de 17 de janeiro de 1944), referente ao ano de 1961, sendo entretanto exigida a apresentação da prova referente ao capital patente de registro de comércio ou fabrico, quitação de imposto de Renda, e apresentação do balanço referente ao ano anterior;

l) Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — subgrupo Mantimentos e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal de Brasília, no ato de sua inscrição.

1.2. — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente no Serviço de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência conforme prescreve o artigo 741, do RCCPU, e que deverá constar do Livro de Inscrições do mesmo Serviço.

1.3. — Serão também consideradas habilitadas a tomar parte na presente concorrência as firmas inscritas no corrente ano, na Diretoria de Intendência da Marinha, na Comissão Naval em São Paulo e nos Serviços de Intendência dos Comandos dos Distritos Navais, observadas as demais exigências deste Edital.

1.4. — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de exigir dos interessados em inscrição ou fornecimento ao Ministério da Marinha, em Brasília, elementos comprovantes de sua situação econômica e financeira inclusive capacidade técnica e comercial. Em se tratando de Indústria o Comando Naval de Brasília poderá exigir também a prova de capacidade de produção industrial.

1.5. — Os documentos deverão ser apresentados em seus respectivos originais, sendo aceitas cópias fotostáticas, quando convenientemente autenticadas segundo a Lei que rege a matéria. Também será aceita publicação, desde que revestida de todas as formalidades legais.

1.6. — O interessado deverá fazer constar de seu requerimento o ramo principal do comércio de sua firma.

1.7. — E' de interesse da Marinha que os fornecimentos sejam feitos de preferência, por produtores ou firmas atacadistas, sem interferência de intermediários, reservando-se o Comando Naval de Brasília, o direito de verificar "in loco", e sempre que julgar conveniente, se o interessado possui, de fato, os artigos que se propõe fornecer, na proporção das responsabilidades que deverá assumir.

1.8. — As firmas que requererem inscrição e não satisfizerem as respectivas exigências até véspera da concorrência terão seus pedidos arquivados.

1.9. — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de, simultaneamente com a publicação do presente Edital, enviar cartas-convites a fabricantes e comerciantes de notória capacidade para participarem da presente concorrência.

Clausula Segunda — 2.1. — As propostas serão apresentadas em três (3) vias, em impresso, com preço por extenso e em algarismos sem conter emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer defeito que possa ocasionar dúvida, encerradas em envelopes lacrados, contendo no exterior o nome da firma e número de inscrição.

2.2. — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em envelopes separados para os artigos de cada grupo, não sendo tomada sem consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma prevista neste Edital.

2.3. — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital-Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2.4. — Entende-se como licitante inscrito e em condições de tomar parte na concorrência, na forma do disposto nestas normas, aquele que, depois de requerido e apresentado todos os documentos exigidos haja assinado o respectivo termo e esteja de posse do cartão de inscrição e identificação.

2.5. — As propostas serão abertas, examinadas quanto aos detalhes de sua confecção e rubricadas pelos presentes em número suficiente para sua autenticação, em dia e hora marcados no Edital de chamada observado sempre o estabelecido, no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e demais exigências destas normas, não sendo aceitas, sob qualquer pretexto aquelas que estiverem fora das condições estabelecidas.

2.6. — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

Nos casos de empate proceder-se-á de acordo com os artigos 744 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2.7. — A aprovação da concorrência será feita pelo Sr. Comandante Naval de Brasília, em despacho exarado no próprio processo.

2.8. — Nenhuma proposta ou oferta de preço será aceita depois de aberto primeiro envelope.

2.9. — Não se tomará em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital de Concorrência nem as propostas que tiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, devendo todos os impostos serem computados no preço oferecido.

2.10. — Nas propostas de fornecimento deverá constar a declaração expressa de subordinação a tudo quanto se contém no Regulamento do Código de Contabilidade Pública e no Edital de chamada de concorrência, devendo esta declaração, que terá caráter e forma contratual, ser feita logo no início da proposta, ficando o licitante pelo não cumprimento das obrigações ali assumidas a ter cassada sua idoneidade, além de outras penalidades previstas no referido Regulamento inclusive a perda de sua caução.

2.11. — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de excluir da concorrência, mesmo no ato da apresentação da proposta, a firma que não atender ao disposto nos incisos 2.1 e 2.2 deste título, o que deverá ser constatado por todos os presentes no ato da concorrência.

2.12. — A qualquer concorrente será lícito na conformidade do estabelecido no artigo 741 § 1º do Regulamento do Código de Contabilidade Pública reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer firma na concorrência desde que faça prova dos fatos que alegar.

2.13. — De acordo com o disposto no artigo 740 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública o Sr. Comandante Naval de Brasília se reserva o direito de anular, total ou parcialmente a presente concorrência se houver justa causa.

2.14. — Se no dia e hora estabelecidos no Edital de Concorrência nenhum concorrente se houver apresentado, será tal circunstância confirmada em ata que depois de assinada pelo Presidente e demais membros da respectiva comissão subirá ao Sr. Comandante Naval de Brasília acompanhada de todos os papéis a ela referente para procedimento indicado na letra "e" do artigo 246, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, isto é, para permissão da sua aquisição onde for julgado conveniente aos interesses do Tesouro e da Marinha pela falta de licitantes à concorrência convocada.

2.15. — Os preços básicos serão regulados pelo artigo 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dando-se sempre preferência aos mais baixos.

2.16. — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do Subgrupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de boca" ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotejados em sua proposta e an tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2.17. — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, procedência e acondicionamento perfeito, invólucro original, enfim todos os característicos técnicos que o qualificam industrial e comercialmente.

O Comando Naval de Brasília esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções no Serviço de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o estatuído no aludido Edital Geral.

Comando Naval de Brasília, Brasília, Distrito Federal, em 1º de agosto de 1962. — Antonio Constantino Giffali — Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência. Dias 3 e 8-8-62.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal